

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.861, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

[Revogado pelo Decreto nº 10.319, de 2020](#)

[Texto para impressão](#)

~~Institui a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos – CONAPORTOS, dispõe sobre a atuação integrada dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias, e dá outras providências.~~

~~A PRESIDENTA DA REPÚBLICA~~, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, ~~caput~~, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012,

DECRETA:

~~Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos – CONAPORTOS, sob coordenação da Secretaria de Portos da Presidência da República, com a finalidade de integrar as atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades públicos nos portos e instalações portuárias.~~

~~Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos – CONAPORTOS, sob coordenação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com a finalidade de integrar as atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades públicos nos portos e instalações portuárias. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.000, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)~~

~~Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos – CONAPORTOS, sob coordenação do Ministério da Infraestrutura, com a finalidade de integrar as atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades públicos nos portos e instalações portuárias. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.676, de 2019\)](#) [Vigência](#)~~

Art. 2º A CONAPORTOS será integrada por um representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I – ~~Secretaria de Portos da Presidência da República;~~

I – ~~Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.000, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)

I – ~~Ministério da Infraestrutura;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.676, de 2019\)](#) [Vigência](#)

II – ~~Casa Civil da Presidência da República;~~

III – ~~Ministério da Justiça;~~

III – ~~Ministério da Justiça e Segurança Pública;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.000, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV – ~~Ministério da Defesa, representado pelo Comando da Marinha;~~

V – ~~Ministério da Fazenda;~~

VI – ~~Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;~~

VII – ~~Ministério da Saúde;~~

~~VIII – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;~~

~~VIII – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.000, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)~~

~~IX – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e~~

~~IX – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.000, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)~~

~~X – Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.~~

~~§ 1º Os Ministros de Estado e o Diretor-Geral da ANTAQ indicarão, no prazo de dez dias contado da data de publicação deste Decreto, o representante titular e respectivo suplente, que serão designados por ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.~~

~~§ 1º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e da entidade a que se refere o **caput** serão indicados pelos Ministros de Estado respectivos e pelo Diretor-Geral da ANTAQ e designados em ato do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.000, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)~~

~~§ 1º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e da entidade a que se refere o **caput** serão indicados pelos Ministros de Estado respectivos e pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e designados em ato do Ministro de Estado da Infraestrutura. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.676, de 2019\)](#) [Vigência](#)~~

~~§ 2º As reuniões da CONAPORTOS ocorrerão periodicamente, no mínimo duas vezes ao ano.~~

~~§ 3º A Secretaria de Portos da Presidência da República deverá fornecer apoio técnico e administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Comissão, e reunir e sistematizar informações relativas ao cumprimento das metas estabelecidas pela CONAPORTOS.~~

~~§ 3º Caberá à Secretaria Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil fornecer apoio técnico e administrativo e os meios necessários ao funcionamento da CONAPORTOS e reunir e sistematizar informações relativas ao cumprimento das metas por ela estabelecidas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.000, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)~~

~~§ 3º Caberá à Secretaria Nacional de Portos do Ministério da Infraestrutura fornecer apoio técnico e administrativo e os meios necessários ao funcionamento da CONAPORTOS e reunir e sistematizar informações relativas ao cumprimento das metas por ela estabelecidas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.676, de 2019\)](#) [Vigência](#)~~

~~Art. 3º Compete à CONAPORTOS:~~

~~I – promover a integração das atividades dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e nas instalações portuárias;~~

~~II – promover, em conjunto com seus membros e respeitadas as competências de cada um deles, alterações, aperfeiçoamentos ou revisões de atos normativos, procedimentos e rotinas de trabalho que otimizem o fluxo de embarcações, bens, produtos e pessoas, e a ocupação dos espaços físicos nos portos organizados, para aumentar a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais;~~

~~III – estabelecer e monitorar parâmetros de desempenho para os órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias, propondo sua revisão quando necessário;~~

~~IV – estabelecer mecanismos que assegurem a eficiência na liberação de bens e produtos para operadores que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias;~~

~~V – propor medidas adequadas para implementar os padrões e práticas internacionais relativos à operação portuária e ao transporte marítimo, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que o País seja signatário;~~

~~VI – propor e promover, no âmbito dos portos organizados e instalações portuárias, medidas com o objetivo de:~~

- ~~a) aperfeiçoar o fluxo de informações e os processos operacionais;~~
- ~~b) possibilitar o compartilhamento dos bancos de dados e a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e entidades públicos;~~
- ~~c) capacitar os agentes dos órgãos e entidades públicos para a melhoria da eficiência de suas atividades;~~
- ~~d) padronizar as ações dos órgãos e entidades públicos;~~
- ~~e) viabilizar os recursos materiais e financeiros para a atuação eficiente dos órgãos e entidades públicos;~~
- ~~f) aperfeiçoar os critérios para as atividades de fiscalização, com base em análise de risco; e~~
- ~~g) normatizar os procedimentos para atender a requisitos de segurança, qualidade e celeridade;~~

~~VII - expedir normas sobre instituição, estrutura e funcionamento das comissões locais das autoridades nos portos, e acompanhar, monitorar e orientar suas atividades; e~~

~~VIII - avaliar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pelas comissões locais.~~

~~Art. 4º Compete à coordenação da CONAPORTOS:~~

~~I - convocar, organizar as pautas e emitir os convites das reuniões ordinárias e extraordinárias da CONAPORTOS;~~

~~II - convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados, e pessoas de notório conhecimento sobre os assuntos de competência da CONAPORTOS para participar das reuniões;~~

~~III - monitorar a execução das propostas aprovadas pela CONAPORTOS; e~~

~~IV - propor a criação e coordenar os trabalhos de comitês técnicos para subsidiar e auxiliar as deliberações da CONAPORTOS, no estabelecimento das metas de desempenho dos órgãos e entidades públicas nos portos organizados e instalações portuárias.~~

~~Art. 5º As comissões locais serão integradas por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:~~

~~I - Companhias Docas;~~

~~II - Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;~~

~~II - Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública; ([Redação dada pelo Decreto nº 9.000, de 2017](#)); ([Vigência](#))~~

~~III - Autoridade Marítima, por intermédio de seu representante local;~~

~~IV - Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;~~

~~V - Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;~~

~~VI - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e~~

~~VII - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.~~

~~§ 1º A coordenação das comissões locais será exercida por representante das Companhias Docas, nos portos a elas outorgados.~~

~~§ 2º Nos portos organizados não outorgados às Companhias Docas caberá à Secretaria de Portos da Presidência da República designar o órgão ou entidade responsável pela coordenação da comissão local.~~

~~§ 2º Nos portos organizados não outorgados às Companhias Docas, caberá ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil designar o órgão ou a entidade responsável pela coordenação da comissão local. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.000, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)~~

~~§ 2º Nos portos organizados não outorgados às Companhias Docas, caberá ao Ministério da Infraestrutura designar o órgão ou a entidade responsável pela coordenação da comissão local. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.676, de 2019\)](#) [Vigência](#)~~

~~§ 3º Representante da Secretaria de Portos da Presidência da República poderá participar das reuniões, sempre que entender necessário.~~

~~§ 3º Representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil poderá participar das reuniões, sempre que entender necessário. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.000, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)~~

~~§ 3º Representante do Ministério da Infraestrutura poderá participar das reuniões, sempre que entender necessário. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.676, de 2019\)](#) [Vigência](#)~~

~~§ 4º Nos portos fluviais e lacustres, excetuados os outorgados às Companhias Docas, as Comissões Locais também serão integradas por representantes e respectivos suplentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.~~

~~§ 5º Caberá à coordenação da comissão local prestar o apoio técnico e administrativo necessário às atividades das comissões, responsabilizando-se também por:~~

~~I - reunir e sistematizar informações relativas ao cumprimento das metas estabelecidas pela CONAPORTOS para o respectivo porto organizado; e~~

~~II - convidar para participar das reuniões, por deliberação da respectiva comissão local, representantes de outros órgãos ou entidades públicos federais, estaduais e municipais, ou entidades privadas que exerçam atividades nos portos.~~

~~§ 6º As despesas com diárias e passagens serão custeadas pelos próprios órgãos ou entidades convidados.~~

~~§ 7º A coordenação receberá as demandas, pedidos e reclamações relacionadas à atuação das autoridades nos portos organizados e instalações portuárias, encaminhando os pleitos à comissão local, para deliberação e recomendação das medidas cabíveis.~~

~~Art. 6º Ficam, desde já, instituídas Comissões Locais nos seguintes portos:~~

~~I - Porto do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;~~

~~II - Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo; e~~

~~III - Porto de Santos, no Estado de São Paulo.~~

~~Parágrafo único. A CONAPORTOS determinará a criação de comissões locais em outros portos organizados.~~

~~Art. 7º São atribuições das comissões locais, observadas as diretrizes básicas emanadas pela CONAPORTOS:~~

~~I - implementar a integração das ações e o compartilhamento de informações e sistemas, procedimentos e rotinas de trabalho para otimizar o fluxo de embarcações, cargas, tripulantes, passageiros e bagagens, e a ocupação dos espaços físicos nos portos organizados, aumentando a qualidade, a segurança e a celeridade das atividades cotidianas do porto;~~

~~II - propor à CONAPORTOS, com base nos registros das operações portuárias, metas de desempenho relacionadas à melhoria e adequação do espaço físico, instalações, prestação dos serviços e condições de atuação das autoridades nos portos organizados e instalações portuárias;~~

- ~~III - coordenar a comunicação, quando necessária, das atividades dos agentes dos órgãos e entidades públicos que a integram;~~
- ~~IV - propor à administração portuária a adequação de infraestrutura, instalações e equipamentos aos requisitos de segurança, qualidade e celeridade recomendáveis às atividades exercidas nos portos organizados;~~
- ~~V - implementar e acompanhar o cumprimento de metas definidas pela CONAPORTOS, segundo parâmetros estabelecidos;~~
- ~~VI - propor à CONAPORTOS medidas a serem implementadas em períodos de alta demanda;~~
- ~~VII - harmonizar as ações dos agentes dos órgãos e entidade públicos na aplicação das normas e recomendações da Organização Marítima Internacional - OMI relativas à facilitação do tráfego marítimo internacional;~~
- ~~VIII - apoiar a implantação de mecanismos que assegurem a eficiência na liberação de produtos para operadores que atendam os requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades públicos nos portos;~~
- ~~IX - incentivar a utilização de procedimentos informatizados de declaração, fiscalização e liberação de embarcações, cargas, tripulantes e passageiros, pelas empresas e agentes dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias;~~
- ~~X - propor à CONAPORTOS atos normativos, revisões em regulamentos procedimentos e rotinas de trabalho que possam otimizar o fluxo de embarcações, cargas, tripulantes e passageiros, e a ocupação dos espaços físicos nos portos organizados, aumentando a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais; e~~
- ~~XI - apoiar as iniciativas em andamento para cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional nos portos organizados designados, de forma a executar os controles de saúde pública contra a propagação internacional de doenças e evitar interferências desnecessárias ao tráfego de pessoas e ao comércio internacional;~~

~~Art. 8º A participação na CONAPORTOS e nas comissões locais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 9º A CONAPORTOS e as comissões locais desenvolverão seus trabalhos por período indeterminado.~~

~~Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 6 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.~~

~~DILMA ROUSSEFF~~

~~José Eduardo Cardozo~~

~~Gelso Luiz Nunes Amorim~~

~~Guido Mantega~~

~~Mendes Ribeiro Filho~~

~~Alexandre Rocha Santos Padilha~~

~~Fernando Damata Pimentel~~

~~Miriam Belchior~~

~~Leônidas Cristino~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.12.2012~~

*